



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PL 1292/95 - LICITAÇÕES			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 0077/18	DATA: 03/04/2018	
LOCAL: Plenário 10 das Comissões	INÍCIO: 14h36min	TÉRMINO: 16h17min	PÁGINAS: 53

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

MURILO QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES - Jurista e especialista em Direito Administrativo.

ROQUE DE HOLANDA MELO - Presidente da Comissão de Riscos de Crédito e Garantia da Federação Nacional de Seguros Gerais — FENSEG, também representando a Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização — CNSEG.

DANIEL DA SILVA VEIGA - Representante da Federação Nacional das Empresas de Resseguros — FENABER.

ANDRÉ DABUS - Coordenador da Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros — FENACOR.

SUMÁRIO

Debate acerca do Projeto de Lei nº 1.292, de 1995, sobre as normas para licitações e contratos da administração pública.

OBSERVAÇÕES

--



O SR. PRESIDENTE (Deputado Augusto Coutinho) - Declaro aberta a 5ª Reunião Ordinária da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1.292, de 1995, e apensados, que tratam das normas para licitações e contratos da administração pública.

Faremos a leitura e a votação da ata quando houver quórum regimental.

A Ordem do Dia estará dividida em duas partes. A primeira é esta audiência pública, que estamos começando exatamente no horário, em respeito aos convidados e aos demais presentes. Em seguida, quando conseguirmos o quórum regimental de 18 Deputados, nós passaremos a votar os requerimentos.

Esta audiência pública é resultado do Requerimento nº 06/2018, do Deputado Valdir Colatto, e do Requerimento nº 07/2018, do Deputado João Arruda, nosso Relator.

Convido para tomar assento à mesa os expositores: Sr. Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes, jurista e especialista em Direito Administrativo; Sr. Roque de Holanda Melo, Presidente da Comissão de Riscos de Crédito e Garantia da Federação Nacional de Seguros Gerais — FENSEG, e também representante da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização — CNSEG; Sr. Daniel da Silva Veiga, representante da Federação Nacional das Empresas de Resseguros — FENABER; e Sr. André Dabus, coordenador da Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros — FENACOR.



Esclareço aos Srs. Parlamentares e aos senhores expositores que a reunião está sendo gravada para posterior transcrição. Por isso, solicito que falem ao microfone.

Para o bom ordenamento dos trabalhos, cada expositor terá até 15 minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não devendo ser aparteado. Após todas as exposições, será franqueada a palavra primeiramente ao Relator, e em seguida aos demais Deputados inscritos. O Sr. Alessandro, assessor da Comissão, anotará os nomes dos Deputados que queiram se inscrever para eventuais perguntas depois das exposições.

Inicialmente, concedo a palavra ao Sr. Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes, por 15 minutos.

O SR. MURILO QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES - Muito obrigado.

Exmo. Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados, assessoria presente, colegas da Mesa, é uma honra estar aqui com os senhores para discutir um tema tão relevante para o País.

Eu gostaria de pedir licença ao Sr. Presidente para falar de pé. Já estou habituado a fazer isso em sala de aula e acho que assim fica mais prático, porque não exibirei uma apresentação nem preparei eslaides.

Em primeiro lugar, eu gostaria de reconhecer a evolução do texto e do trabalho legislativo que foi feito desde que ele começou a tramitar na Comissão Especial do Senado Federal até o presente momento. Nós que trabalhamos com Direito Administrativo, com a parte jurídica de licitações e contratos, ficamos muito satisfeitos de ver que esse processo voltou a caminhar, que retomou o seu fôlego,



porque entendemos que esse projeto é essencial para o nosso País. Nosso processo licitatório tem evoluído bastante. Do mesmo modo que o processo legislativo, ele tem um amadurecimento de etapas, de atividades e de processos a serem realizados.

Hoje, no País, nós vivemos um momento em que é muito fácil querer criar regras para combater a corrupção, tornar mais burocrático e mais severo o ordenamento jurídico para evitarmos a corrupção. Vivemos num momento em que “corrupção” é a palavra do momento, é o tema que precisa ser destacado. Não digo que não isso não é importante. Isso é importante, mas eu gostaria de mostrar aos senhores um dado da Escola de Administração Fazendária — ESAF. Um estudo sobre a corrupção na Itália chegou à conclusão de que 83% dos recursos eram desperdiçados por incompetência e 17% eram desperdiçados por corrupção. No Brasil, ao fazer essa análise, o Sr. Alexandre Motta, Presidente da ESAF nos idos de 2011, falou que, se nós fôssemos três vezes mais corruptos do que os italianos, ainda teríamos uma conta de meio a meio: haveria 50% de incompetência e 50% de corrupção.

O nosso País tem realidades completamente diferentes. Não se pode comparar a realidade da cidade de São Paulo com a realidade de um Município no interior da Região Norte. Contudo, a lei assim o faz. A atual Lei de Licitações estabelece regras para o País inteiro, tentando, com um objetivo muito nobre, dizer como se deve fazer licitação para tudo, desde a compra de objetos como papel e caneta à construção de um prédio ou uma ponte. Tudo é tratado do mesmo modo pela lei. Um dos grandes méritos do projeto que caminhou até agora — e acredito que pequenas mudanças ainda podem trazer impactos muito significativos na



aplicação, no dia a dia da licitação — é estabelecer essa particularidade com relação a tipos diferentes de objetos.

Acho que um ponto merece destaque na lei: a separação entre bens de prateleira e bens customizáveis, como o mercado diz. Sabem por quê? Quando se fala em bens de prateleira, faz-se referência a itens como papel e caneta. Nesse caso, o preço pode ser o determinante, embora, é lógico, exista uma série de regras sobre qualidade, etc. Quando se fala de bens customizáveis, de algo que tem que ser construído, feito e implantado, a questão da *performance* torna-se necessária. Mas hoje, infelizmente, nós vivemos um contraponto nos órgãos de controle, que têm receio do sobrepreço e da corrupção. O contraponto do órgão de controle é sempre comprar pelo menor preço. Infelizmente, isso não é viável para algumas soluções, a não ser que ampliemos o escopo.

Quando vamos comprar os nossos bens pessoais, não pensamos no produto mais barato, mas na melhor relação entre custo e benefício na vida do produto. Quando vamos comprar um veículo zero, verificamos qual é o custo de revenda e qual o preço da manutenção desse veículo. Por que os órgãos públicos não fazem assim? Por que não se toma esse cuidado com esse tipo de produto ao longo do tempo?

Aí, nós entramos na discussão de temas relacionados a isso que são extremamente importantes. Se não me engano, o Deputado Relator já trouxe sua posição contra o pregão para obras e serviços de engenharia. Não foi isso?

O SR. DEPUTADO JOÃO ARRUDA - Sim, mas eu vou explicar o porquê.



O SR. MURILO QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES - Não há problema algum, eu não estou me opondo a isso. Pelo contrário, estou concordando com essa tese.

Quando se fala em obras e serviços de engenharia, trata-se, dentro do mesmo grupo, de implantação de calçada, de instalação de meio-fio, de construção de muro, de edificação de prédio, de implantação de ciclovia para a Copa do Mundo e de construção de estádio. Cada vez mais, vemos como uma solução positiva, que poderia ser introduzida no projeto de lei, a definição de alguns conceitos nesse particular. O CREA, apesar de toda a *expertise* e de toda a capacidade técnica que tem, até hoje não separou o que é serviço de engenharia do que é obra. O CREA não foi capaz de dizer para nós do Direito o que é obra e o que é serviço de engenharia. Ele não consegue separar. Por outro lado, a legislação atual diz que não pode haver pregão para obra, mas que pode haver para serviço de engenharia.

Qual é o grande problema nesse tipo de caso? Quem acaba definindo o que é obra e o que é serviço de engenharia são os órgãos de controle: o Tribunal de Contas da União, a Controladoria-Geral, a Advocacia-Geral. Não estou dizendo que eles não têm mérito. Pelo contrário, eles têm muitos méritos, mas sempre olham pelo retrovisor, sempre analisam o que foi feito depois que o resultado já foi alcançado. Então, fica muito mais seguro e muito mais confortável a pessoa falar que o pregão não podia ter sido usado no caso. Isso seria uma obra na legislação atual — não estou discutindo o projeto —, porque deu certo. Nesse caso, seria tratado como serviço de engenharia. Se não desse certo, seria obra. Aí, essa pessoa puniria todo mundo que fez errado. Nós temos visto crescer cada vez mais essa situação.



Hoje, até as agências reguladoras criam comissões em que a administração e o Governo discutem, e o particular participa e ajuda a construir conceitos. Uma grande preocupação que nós temos é evitar conceitos e procedimentos abertos. Por quê? Porque amanhã pode um órgão de controle entender que o conceito que você interpretou desse modo está equivocado.

Um dos grandes méritos desse projeto de lei é agrupar vários temas que falam de licitação numa lei só. Mas hoje, no Brasil, para aplicar a licitação, é preciso conhecer quatro leis, oito decretos, trinta e tantas instruções normativas, cento e tantas decisões do Tribunal de Contas. Até o Tribunal de Contas diz o seguinte: *“Se você não seguir a minha decisão, eu vou te punir. Você é multado por não conhecer a minha regra, a minha jurisprudência”*. E o servidor público fica vulnerável.

Eu quero destacar esse ponto e trazer uma terceira questão que considero relevante: a segurança do servidor público e a necessidade de treinamento.

O projeto de lei tem caminhado, mas infelizmente ainda não foi incluída nele a ideia de que é preciso treinar os servidores para trabalhar com licitação, apesar de nós termos feito essa sugestão desde o começo, lá na Comissão Especial do Senado. Cada vez mais, o servidor que trabalha com licitação lida com grandes recursos e tem grandes responsabilidades. Se essa pessoa não for treinada, a quantidade de dinheiro perdido por incompetência e por erros vai continuar significativa, vai continuar grande. E não é incompetência por má vontade. Às vezes, a incompetência é por dificuldade de acesso à capacitação.

Vou fazer um breve parêntese. Eu fui convidado para dar um curso pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima. Depois de ministrar 8 horas de curso



sobre licitação, sobre pregão, uma senhora que estava com um bebê no colo veio tirar uma dúvida comigo e pedir desculpas por ter ficado 8 horas com o bebê de colo na sala de aula. Ela me explicou que tinha andado 6 horas de barco para chegar à Capital e assistir ao curso, e que não tinha com quem deixar a criança. Ela ficou 6 horas num barco, com um bebê de colo, assistiu a 8 horas de curso e ia passar 6 horas num barco para voltar com o bebê de colo. A pergunta dela foi a seguinte: *“Professor, qual é a diferença entre licitar e não licitar? Fazer contratação direta?”* Eu pensei: depois de 8 horas de curso de licitação, a pessoa não sabe nem o que precisa saber antes de entrar na sala de aula! Aí resolvi perguntar o que ela fazia, para saber o quanto eu precisava me aprofundar: *“O que a senhora faz?”* E ela me respondeu que era Presidente da Comissão de Licitação do Município tal há 3 anos!

É fácil falar que no País existe acesso à Internet, acesso à comunicação e que é possível fazer treinamento em São Paulo, em Brasília, no Rio de Janeiro, em Belo Horizonte, em Porto Alegre. Mas essa não é a realidade no resto do País. Se não criarmos regras para que seja obrigatório treinar os servidores que trabalham com licitação, alguns dos erros mais crassos vão continuar acontecendo. Um servidor público faz licitações de 50 mil, de 100 mil, de 200 mil reais, mas não se consegue gastar mil reais para treiná-lo, para evitar que ele cometa erros.

Infelizmente, isso não atinge só o servidor. É comum haver uma quantidade considerável de Prefeitos e de Secretários — eu tenho consciência de que alguns Deputados que estão aqui hoje construíram suas acarreias a partir daí — respondendo a ação de improbidade no Tribunal de Contas, porque quem fez a pesquisa de preço da licitação fez errado. Existe uma sanha de querer punir, de querer fiscalizar — é importante fazer isso —, e por isso todos esses agentes



públicos estão respondendo a ações num órgão de controle. Infelizmente, isso é uma realidade no País.

Farei mais um breve parêntese sobre a Lei de Improbidade. Sei que o tema não é esse, mas serei breve. Se algum dos senhores estiver carregando o celular na tomada da Câmara dos Deputados, estará cometendo crime de improbidade, estará se aproveitando de recurso público para uso próprio. Infelizmente, a norma criada foi tão ampla que qualquer conduta errada é um crime de improbidade. Se a Lei de Improbidade permite tornar um político inelegível e bloquear sua conta corrente, imagine o que é feito com o gestor público que está fazendo uma licitação! Hoje, quando uma licitação dá errado, não se quer saber por que a pessoa errou ao fazê-la. Perguntam logo quem é o culpado, quem é o corrupto, quem foi beneficiado. Não estou dizendo que não exista corrupção, mas pelo menos metade dos recursos perdidos no País é de incompetência, não é de corrupção.

Se não focarmos essa profissionalização da gestão pública, não adianta redigir a lei mais perfeita, porque as pessoas não vão saber ler a lei, não vão conhecer os seus deveres e obrigações para seguir com seus deveres, para cumprir corretamente uma lei que é delicada, que é complexa.

Com certeza, os outros colaboradores aqui presentes, os outros consultores vão contribuir para mostrar a complexidade dos temas que têm a ver com licitação.

Do mesmo modo que nós temos que ser rigorosos e criar regras mais claras para ter os bons fornecedores, tirar os aventureiros, evitar o sobrepreço e comprar com qualidade, nós precisamos acabar com estigmas de que o cafezinho do serviço



público é ruim e de que a caneta do serviço público não escreve, por exemplo. Para acabar com esse estigma, precisamos profissionalizar a gestão.

Nós também precisamos tomar outros cuidados. Nós poderíamos prever a aplicação de multa para a administração pública em caso de atraso no pagamento por período significativo. Hoje, infelizmente, Estados como o Rio de Janeiro passam por dificuldade financeira significativa, e os fornecedores estão há 1 ano sem receber. Quando há falha econômica do Estado, nós perdoamos, nós entendemos, é razoável. Quando isso acontece numa Prefeitura ou num Estado que tem dinheiro, mas que preferiu pagar o fornecedor A ao B, cria-se um problema, fomenta-se a corrupção. Por quê? Porque o fornecedor combina com o gestor público e acerta um percentual para que ele lhe pague primeiro. Esse tipo de conduta já está vedado na Lei 8.666, desde 1993. É obrigatório seguir a ordem cronológica de pagamento, é obrigatório pagar as notas fiscais conforme são emitidas, mas isso não é observado, apesar de ser crime. Por quê? Porque o fornecedor não quer acusar o gestor de um crime, senão ele nunca mais é contratado. Então, eu proponho a criação de regras para que isso atinja de forma financeira ou tenha pelo menos uma contraprestação financeira significativa para o particular.

Basicamente, era isso que eu ia falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Augusto Coutinho) - Peço que conclua.

O SR. MURILO QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES - O último ponto é apenas a questão do seguro, que é extremamente relevante. Quase todas as cidades, quase todos os Estados têm aquele esqueleto de prédio inacabado, mal construído, que não foi terminado. Ninguém consegue dar fim àquela obra. Por isso,



o seguro para o contrato, a garantia do contrato se torna uma ferramenta extremamente válida para conseguirmos avançar nesse sentido. Mas os próximos consultores vão contribuir muito mais do que eu nesta discussão.

Muito obrigado, Sr. Presidente. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Augusto Coutinho) - Agradeço a participação do Sr. Murilo Queiroz Melo, jurista especialista em Direito Administrativo.

Imediatamente, passo a palavra ao Sr. Roque de Holanda Melo, por 15 minutos, para fazer a sua explanação.

O SR. ROQUE DE HOLANDA MELO - Boa tarde a todos.

Primeiramente, eu gostaria de saudar todos os Deputados aqui presentes, representados pelo eminente Deputado Augusto Coutinho, que é Presidente desta Comissão, e pelo eminente Deputado João Arruda, que é o Relator deste projeto de lei.

Aproveito para saudar também os demais participantes desta Mesa e dizer que é uma honra dividir este espaço com os senhores.

Agradeço o convite que esta Casa fez ao mercado segurador para debater um tema que nós entendemos ser da mais alta relevância para o futuro do País. Sem sombra de dúvida, estamos aqui debatendo um assunto que será um divisor de águas, no que diz respeito aos contratos públicos, ao nosso atual modelo de licitação para contratações públicas.

Temos uma responsabilidade muito grande e acreditamos que o texto vem sofrendo evoluções realmente importantes no que diz respeito ao texto originário da



Lei nº 8.666, o que é extremamente salutar. Acreditamos que cabe não apenas uma simples minirreforma na Lei de Licitações, mas uma completa reestruturação desse documento, para tornar mais objetivos e mais transparentes os direitos e as obrigações advindos das contratações públicas, promovendo maior agilidade e desburocratização, sem perder de vista a eficiência e a segurança de que o Estado tanto necessita.

Com esse pensamento em mente e ciente da responsabilidade enorme que o mercado segurador possui, na qualidade de um dos representantes de um mercado que segura, que garante a maioria das obras de infraestrutura no País, nós temos nos debruçado sobre esse tema durante longos anos. Temos discutido de forma aberta com o Governo e com o Parlamento. Sempre que instado a se pronunciar, o mercado segurador o fez de maneira a aportar suas contribuições para essa discussão que hoje estamos aqui fazendo mais uma vez.

O Projeto de Lei nº 1.292, de 1995, atualmente em discussão, advém do Senado Federal — o antigo Projeto de Lei nº 559. Ele sofreu alterações que realmente fizeram uma depuração, trazendo o texto para um patamar muito aceitável. O mercado entende que o texto evoluiu muito em relação ao projeto inicial, que ele hoje atende aos interesses do Estado, e que é passível de ser operado pelo mercado, com pequenas adequações.

Gostaria de frisar que o objetivo do mercado, durante todo esse tempo, foi garantir o anseio primordial do Estado de contar com uma garantia que possibilite a retomada e a conclusão da obra por parte do agente garantidor, sem a necessidade de desembolso adicional por parte do Estado — salvo quando previsto no orçamento



originário — e sem a necessidade de um novo processo de licitação, ao mesmo tempo em que seja um produto que possa ser operado pelo mercado segurador.

Apenas por apego à objetividade, considerando o tempo de que dispomos, eu vou me ater ao último ponto: um produto que seja passível de ser operado pelo mercado. O mercado entende que o texto evoluiu sobremaneira e que a discussão atual é muito oportuna. O texto atende ao interesse do Estado, mas ele precisa de meras adequações para que o mercado segurador possa operar esse produto. Vou me ater aqui a cinco aspectos, que são apenas sugestões de adequação do texto. Não queremos promover nenhuma alteração substancial, nenhuma retirada de texto ou de obrigação. O nosso intuito é manter o interesse do Estado, manter o anseio do Estado, porém fazendo adequações, de modo que, tecnicamente, o produto possa ser operado.

A primeira alteração que propomos, a primeira sugestão de adequação seria referente ao § 7º do art. 89 do atual projeto em discussão, que diz que, em caso de descumprimento do contrato pelo contratado, e havendo a retomada da obra, a seguradora deverá sub-rogar-se nos direitos e nas obrigações do contratado. Ora, sub-rogar-se nos direitos e obrigações significa, por parte da seguradora, assumir todas as obrigações decorrentes daquele contrato. Não precisamos ir longe, basta imaginarmos que, em eventual sinistro, a seguradora seria compelida a arcar com todas as responsabilidades do contratado, pagando débitos tributários, pagando multas ambientais, pagando por acidentes que decorressem de uma responsabilidade civil e assim por diante. Assim, a seguradora gastaria toda a importância segurada para limpar o nome da contratada, da empresa inadimplente, em detrimento dos interesses do Estado.



Por isso, a nossa sugestão é que a expressão “*sub-rogar-se nos direitos e obrigações*” seja apenas substituída pela obrigação da seguradora, nessa hipótese do texto da lei, de retomar e concluir a obra.

Assim, o interesse do Estado estaria garantido.

Outra adequação refere-se ao mesmo § 7º, inciso IV, do art. 89, que diz que, nos casos de retomada de obra por parte da seguradora, será autorizada a emissão de empenho para a seguradora. Por que se fará a emissão de empenho? Como eu disse, o interesse do Estado será preservado, porque ele não terá nenhum custo adicional, mas aquela dotação orçamentária continuará a ser gasta naquele projeto. Ocorre que, uma vez retomada a obra por parte da seguradora, esta não o fará em nome próprio. A seguradora nem tem *expertise* para retomar e concluir uma obra. Obviamente, ela terá responsabilidade junto ao Estado, porém ela irá contratar um terceiro para fazer essa retomada.

Portanto, apenas para que não esbarremos numa absoluta impossibilidade de prosseguirmos, a adequação do texto se impõe no sentido de que, no caso do previsto no texto ocorrer, haja autorização para emissão de empenho em nome da seguradora ou de quem esta indicar. É uma mera adequação que possibilita a operacionalização do seguro.

O terceiro ponto diz respeito ao § 7º, inciso III, letras “b” e “c”. Mais especificamente, o texto diz que “*será uma das responsabilidades da seguradora fiscalizar a obra e fazer auditoria técnica e contábil*”. Entendemos que essa expressão, por ser demasiadamente abrangente, também merece uma adequação. Em primeiro lugar, nós tratamos de fiscalização, que é uma prerrogativa indelegável



do Estado, prevista em absolutamente todos os textos normativos, inclusive preservada no atual projeto em discussão, no art. 91, inciso III. Este projeto que estamos discutindo diz que é uma prerrogativa do Estado fazer a fiscalização do projeto. Portanto, nós entendemos, com todo respeito, que essa responsabilidade, essa atribuição indelegável do Estado que é estabelecida por lei precisa permanecer nas mãos do Estado. O Estado precisa continuar fiscalizando a obra.

Por outro lado, isso não retira a responsabilidade do agente segurador, especialmente nesse caso, em que estamos realmente tratando da assunção de uma responsabilidade muito maior. Apenas para recordarmos, o texto da lei ora em discussão altera os percentuais de garantia dos atuais 5% ou 10%, dependendo da contratação, para 30% nas obras de grande vulto, aquelas denominadas de obras de infraestrutura acima de 100 milhões de reais. Portanto, a responsabilidade é muito maior, porque se trata de assumir e concluir essa obra. O mercado está absolutamente ciente da sua responsabilidade e da necessidade de fazer o acompanhamento dessa obra do início ao fim.

Aliás, isso é algo que demandará investimento por parte das seguradoras, quer seja pelo acréscimo de um corpo de engenharia especializado, capaz de fazer o acompanhamento dessa obra, quer seja pela contratação de empresas que fazem o gerenciamento de obras atualmente e que serão contratadas pela seguradora. O mercado está absolutamente consciente de que essa é uma necessidade. Portanto, nós não sugerimos a extinção do texto. A nossa indicação é que, no art. 91, inciso III, seja mantida a responsabilidade do Estado de fiscalizar o contrato e que esse artigo seja adequado para que o acompanhamento da obra do início ao fim seja uma obrigação da seguradora.



Atribui-se à seguradora a responsabilidade de promover auditoria técnica e contábil dos contratos. Ora, há uma absoluta falta de *expertise* por parte do mercado segurador nessa área, considerando que a auditoria contábil, principalmente, é algo que se atribui a empresas de auditoria independentes, que têm essa atribuição e são contratadas para fazer auditorias.

Então, não seria razoável transferir a responsabilidade pela auditoria técnica, especialmente contábil, para o mercado segurador, porque ele carece de competência para fazer isso. Essa transferência não seria suportada pelo mercado. A adequação que se propõe nesse texto de lei, portanto, é no sentido de que seja franqueado à seguradora o acesso às auditorias técnicas e contábeis, que, como é do conhecimento de todos, são feitas periodicamente por empresas independentes.

O quarto ponto, que também entendemos ser de fundamental importância, é uma mera adequação. Ele diz respeito ao art. 98, § 3º, que menciona uma espécie de seguro que serviria para cobrir os riscos de ações trabalhistas e previdenciárias.

Um seguro que cobre ações trabalhistas e previdenciárias não é novidade, porque o seguro-garantia já oferece uma cobertura adicional, quando requerida, para fazer frente a riscos trabalhistas e previdenciários. Ocorre que o texto da lei traz uma inserção que entendemos ser tecnicamente impossível de ser cumprida. Ele diz que, nessas apólices de seguro, os funcionários das construtoras deverão constar como beneficiários da apólice.

É preciso esclarecer que, para o mercado segurador, isso seria absolutamente impossível de ser operado. Basta imaginar obras complexas de infraestrutura, para as quais mais de 30 mil funcionários são alocados. Esses 30 mil



funcionários, hipoteticamente, seriam beneficiários da apólice. No caso da ocorrência de um sinistro, de uma quebra dessa empresa, 30 mil ações trabalhistas seriam espalhadas pelo Brasil todo, porque o colaborador, o funcionário, pode interpor ação no seu próprio domicílio. Não haveria cálculo atuarial passível de fazer frente a esse risco.

Portanto, a adequação que nós sugerimos é que seja mantida a necessidade da garantia para ações trabalhistas e previdenciárias, mas que o beneficiário, o segurado dessa apólice, continue sendo o Estado, a agência que efetuou o contrato, e não os funcionários da empresa contratada.

O último ponto em que entendemos ser necessário fazer uma pequena adequação diz respeito à obrigatoriedade de um seguro compulsório. Isso está no inciso II, § 7º, do art. 89, que diz que, no caso de obras de infraestrutura com cláusula de retomada, a seguradora é obrigada a retomar essa obra. Ou ela retoma a obra, ou ela responde por uma multa com o valor integral da importância segurada. Trata-se de uma compulsoriedade do seguro. Primeiro, isso viola os princípios do seguro-garantia, mais especificamente o art. 778 do Código Civil, que diz respeito ao princípio indenitário, segundo o qual o segurado deverá ser indenizado na exata importância do prejuízo sofrido.

Além disso, é uma inovação que não encontra amparo em nenhuma outra legislação, nem mesmo na legislação dos Estados Unidos — apenas para fazer uma comparação —, em que consta a garantia da ordem de 100% a prerrogativa da seguradora de fazer a retomada da obra ou de indenizar o valor em dinheiro do prejuízo suportado.



Não precisamos ir muito longe com alguns exemplos para dizer que seria absolutamente impossível, em algumas situações, efetuar a retomada e a conclusão da obra, não por um anseio da seguradora, mas por sua absoluta incapacidade. Imaginemos situações em que há uma falha contratual e que não seja possível retomar e concluir aquela obra. Como exemplo, citamos uma desistência por parte do Governo ou, como costumeiramente ocorre no Judiciário brasileiro, uma disputa de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em que o tomador, o contratado, obtém uma medida liminar para impedir a retomada dessa obra.

Portanto, por esses e outros exemplos que poderíamos citar aqui, é absolutamente impraticável a existência de um seguro compulsório. De toda forma, baseado nos diálogos francos que tivemos com o Governo, o mercado está absolutamente ciente de que essa é uma necessidade do Governo no sentido de criar um mecanismo que estimule a retomada da obra.

Então, a proposta que nós trazemos para adequar esse texto é no sentido de que, havendo o sinistro, seria imposta uma multa de 15%, ou seja, já seria metade do valor da importância segurada ao tomador. Optando a seguradora pela retomada da obra, ela estaria isenta daquela penalidade, podendo então utilizar 30% da importância segurada para concluir a obra. Caso ela opte, sem nenhuma justificativa, por não retomar a obra e simplesmente indenizar o Estado, ela teria que pagar aquela penalidade de 15% mais o prejuízo efetivo com a nova contratação, limitado ao valor da importância segurada. Acreditamos que esse seja um mecanismo que atenda aos interesses do Estado, especialmente porque cria um mecanismo que estimula a retomada da obra, sempre que possível. Além disso, esse é um mecanismo passível de ser operado pelo mercado.



Esses são os cinco pontos de mera adequação — volto a frisar — sugeridos pelo mercado. Entendemos que o texto atual já está adequado e não merece nenhum reparo adicional. São necessárias apenas adequações no texto, para que o mercado possa tecnicamente operar o produto.

Agradeço a V.Exas. pela atenção e permaneço à disposição para eventuais dúvidas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Augusto Coutinho) - Agradeço ao Roque de Holanda Melo pela sua participação.

Comunico que 15 Deputados já marcaram presença, faltam três para atingirmos o quórum. Logo que isso acontecer, nós vamos votar os requerimentos.

Já aprovamos 46 requerimentos para ouvir pessoas indicadas pelos Srs. Deputados. A intenção do Relator é ouvir todas, mas é importante criarmos prioridades.

Por isso, amanhã vamos fazer uma reunião interna da Comissão às 11h30min, na sala 175-B, para criar prioridades nesses requerimentos.

A sessão do Congresso já começou, mas ainda não foi iniciada a Ordem do Dia. Então, nada foi deliberado. Acredito que ainda tenhamos tempo para ouvir todos os nossos expositores.

Passo imediatamente a palavra ao Sr. Daniel da Silva Veiga, representante da Federação Nacional das Empresas de Resseguros — FENABER, por até 15 minutos.



O SR. DANIEL DA SILVA VEIGA - Boa tarde a todos, boa tarde aos Deputados, aos integrantes da audiência, ao Presidente e ao Relator.

Eu serei muito breve, porque acredito que o Roque já abordou os cinco principais pontos. Mas ainda há outros detalhes, que são objeto de uma carta conjunta, que está sendo assinada entre a Federação de Seguros Privados, a Federação Nacional das Empresas de Resseguros e a Federação Nacional dos Corretores.

Em nome da FENABER, eu quero agradecer esta oportunidade importante para contribuirmos com esse debate. A minha intenção é ser breve e abrir espaço para perguntas e para a discussão de outros pontos, principalmente em relação aos cinco já elencados, que podem suscitar alguma dúvida.

Além de representar a FENABER, eu sou funcionário de carreira do Instituto de Resseguros do Brasil — IRB, que é uma empresa 100% brasileira. Há uma participação forte do Governo Federal no IRB, inclusive compartilhando a gestão com outros acionistas. Por isso, eu acho que temos um interesse legítimo ao buscar medidas para apoiar um produto e aperfeiçoá-lo, para que ele, de fato, auxilie as contratações da administração pública.

Eu queria destacar dois pontos adicionais, além dos cinco itens que já foram relacionados aqui. Primeiro, eu acho que o produto seguro-garantia tem necessidade de estar adequado às leis e normas aplicadas ao ramo de seguros. A Superintendência de Seguros Privados — SUSEP define o regramento para a utilização do seguro no País. Mas também é necessário que o nosso produto esteja adequado e aderente às condições praticadas no exterior. Por quê? Porque a



experiência lá de fora é um teste para a viabilidade desse tipo de produto, e isso acaba sendo fundamental para que o nosso instrumento encontre respaldo no mercado de seguros e resseguros.

Lembro a V.Exas. que praticamente todos os resseguradores que compõem o mercado de resseguros brasileiro também atuam no exterior. Hoje, 145 resseguradores operam no Brasil, e muitos deles operam com o seguro-garantia no exterior. É interessante olharmos o que está sendo feito lá fora e tentarmos trazer as boas práticas para o nosso produto.

Acho interessante compartilhar essa visão, porque, mesmo sendo uma empresa brasileira, o IRB já está atuando no exterior.

O meu segundo ponto de destaque é que a busca dessas sugestões que estão presentes nesta carta conjunta que foi subscrita pelas três federações visa criar um mecanismo fundamental dentro do produto, que seria viabilizar a retomada e a finalização das obras através do nosso produto. Mas, por outro lado também, como foi mencionado, pequenas alterações na legislação ao texto proposto podem trazer uma maior previsibilidade em relação ao que se está cobrindo, algo que o mercado pratica, que, de fato, cumpriria com o objeto do seguro, que seria finalizar a obra, e, ao mesmo tempo, evitaria algum desvio de finalidade em relação ao próprio seguro e ao que ele se propõe.

Então, eu acho que, se buscarmos nos nortear por essas duas principais frentes também, além de pontos específicos de alteração no texto, isso vai ajudar muito o debate e, eventualmente, vai ajudar a esclarecer alguma dúvida.



Desde já, coloco-me à disposição para podermos, eventualmente, discutir um ponto ou outro. Como o Presidente pediu para sermos breve, a ideia é terminar aqui e colocar-me à disposição para fazermos alguma discussão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Augusto Coutinho) - Agradeço a participação do Daniel Veiga e passo a palavra ao Sr. André Dabus.

O SR. ANDRÉ DABUS - Muito boa tarde a todos. Agradeço a presença dos Srs. Deputados, o que demonstra o interesse no entendimento do que, de fato, nós estamos discutindo nesta tarde. Agradeço ao Presidente e ao Relator o convite feito à FENACOR, na presença do nosso Presidente Armando Vergílio, e a oportunidade de discutir com V.Exas. o ponto de vista da FENACOR em relação a todas as questões que estão aqui sendo debatidas.

O primeiro aspecto importante para se relatar é que essa não é uma discussão nova. Nós já estamos desde 2013 acompanhando todas as tentativas e as proposituras da mudança da Lei de Licitações, a qual — não é desconhecimento para ninguém — vem produzindo, ao longo de 25 anos, todos os seus efeitos positivos; carentes, em alguns momentos, de aspectos de modernização.

Nós, representantes não só da FENACOR quanto da FENABER e da FENSEG, reconhecemos essas mudanças, apoiamos a grande maioria delas, e, como foi dito tanto pelo Roque quanto pelo Daniel, é necessário que seja feito algum ajuste fino dentro do texto, para que não corramos o risco de aprovar uma lei com a ideia de produzir um efeito que venha trazer o que eu chamo de efeitos colaterais, aqueles não previstos dentro do desenvolvimento do que está sendo discutido aqui.



Então, dentro desse contexto todo, falando um pouquinho das inovações e lembrando que nós não teremos uma solução mágica, não vai ser apenas com a mudança do capítulo das garantias que nós teremos uma lei forte, que produza os efeitos esperados, que nada mais é do que permitir à população receber aquilo que a Constituição traz de direito, que é o recebimento de uma infraestrutura urbana e social de qualidade.

Dentro desse contexto, imaginamos que a inclusão de uma matriz de riscos, que deixará claro na partida quais serão os riscos atribuídos ao contratante e ao contratado, terá um importante peso dentro da discussão e do desenvolvimento dos contratos públicos. Então, se nós estamos diante de um risco geológico, por exemplo, sabendo na origem do contrato a qual parte ele ficará alocado, nós teremos uma chance menor de disputas de aditivos, e tudo isso acabará facultando também para o próprio segurador ter um desenvolvimento diferente do seu contrato, com menos disputas, com menos complexidades.

Outro aspecto fundamental que eu também vejo como uma inovação é a admissibilidade de mecanismos alternativos de solução de conflitos. Isso é muito importante, porque, quando as obras param ou não são concluídas, isso não acontece do dia para noite. A empresa não se torna inadimplente por um passe de mágica. Durante uma série de medições, houve problemas que não foram devidamente relatados. Então, a presença, por exemplo, de um *dispute board*, que é um mecanismo alternativo de solução de conflito dentro do ambiente da contratação pública, vai fazer com que tanto o segurador quanto o próprio órgão público estejam cientes das eventuais ineficiências daquela contratação pública. Parece-me que o



Roque não teve oportunidade de abordar esses dois pontos, mas eu gostaria de ressaltar que eu os acho fundamentais.

Agora, no sentido de apoiar a estratégia que vem sendo discutida com as inovações do Projeto de Lei nº 6.814, de 2017, apensado ao Projeto de Lei nº 1.292, de 1995, nós também reconhecemos a necessidade da elevação dos percentuais de garantias.

Deputado, a forma como a Lei nº 8.666, de 1993, estabelece nos dias de hoje o percentual de 5%, ou até 10% em casos especiais, muitas vezes não é suficiente para pagar as multas pela rescisão contratual, quanto mais para permitir uma retomada segura da obra.

Sobre esses percentuais que estão sendo sugeridos, de 5% a 20% para obras de até 100 milhões de reais e de 30% para obras acima de 100 milhões de reais, foram feitos diversos estudos, desde 2013, discussões calorosas nesse sentido, algumas com a visão de ampliar esse limite, de forma que o próprio mercado segurador e ressegurador entendeu que não haveria disponibilidade e capacidade suficiente para valores superiores a isso, além de gerar uma possível concentração de mercado, porque somente pessoas ou empresas que tivessem uma capacidade elevadíssima econômica e financeira teriam disponibilidade de ter acesso a essas garantias de padrões elevados. Então, esse aspecto que envolve a elevação das garantias é importante.

O segundo ponto que eu penso que também é fundamental é uma revisão do texto em que nós temos apenas a admissibilidade das garantias nas contratações públicas. O que se percebe?



O Brasil é um país continental, com diferenças em Estados e Municípios. Dentro do nosso próprio modelo, podemos ter obras pequenas, médias e grandes. Agora, deixar ao administrador público a discricionariedade de exigir ou não uma garantia na contratação pública pode permitir determinado contrato com nenhum tipo de garantia, sem a chance nem sequer de essa obra ser terminada por uma seguradora ou até a administração pública receber um recurso como uma fiança bancária para essa conclusão.

Então, no texto que trata das garantias, em vez de constar a expressão *“poderão ser exigidas as garantias sempre que for necessário”*, ele pode trazer algo mais no sentido de tornar exigível a presença de garantias nas contratações públicas.

Então, eu acho que são esses os pontos-chaves fundamentais. Ressaltamos aqui pela FENACOR que estamos junto com a FENABER e com a FENSEG assinando esse documento que será disponibilizado aos Srs. Deputados.

Fica aqui o meu agradecimento, e estou à disposição para dúvidas, se for necessário.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Augusto Coutinho) - Eu agradeço a participação de André Dabus.

Como temos quórum regimental, eu coloco em apreciação a ata da 4ª Reunião Ordinária realizada no dia 27 de março de 2018, cujas cópias estão à disposição dos senhores membros.



Indago ao Plenário se há necessidade da leitura da ata?

O SR. DEPUTADO MARCUS VICENTE - Solicito dispensa da leitura da ata, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Augusto Coutinho)- Está dispensada a leitura da ata, a pedido do Deputado Marcus Vicente. Indago se há algum membro que deseja retificar a ata. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira retificá-la, coloco-a em votação.

Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata.

Vamos agora votar os requerimentos. Na verdade, só há um requerimento para ser colocado em votação. Em seguida, nós vamos passar a palavra inicialmente ao Relator, e, depois, aos Deputados já inscritos, para que possam fazer eventuais indagações e perguntas. Então, passemos ao requerimento.

Requerimento nº 38/18, do Deputado Relator João Arruda, para que seja convidado Pedro Paulo Piovesan de Farias, Diretor de Relações Institucionais do Instituto Brasileiro de Obras Públicas — IBRAOP.

Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Deputado João Arruda.
(Pausa.)

Como o Deputado João Arruda não quer encaminhar, coloco em votação o requerimento.



Os Deputados que estiverem de acordo com o requerimento permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

O requerimento foi aprovado, a ata foi aprovada, então, agora tem a palavra o nobre Relator, Deputado João Arruda.

Também estão inscritos os Deputados Vitor Lippi e Toninho Pinheiro.

O SR. DEPUTADO JOÃO ARRUDA - Presidente, eu queria saudar V.Exa., cumprimentá-lo, e agradecer a presença de todos os representantes do mercado de seguros, do Daniel, do Roque, do André Dabus e também do advogado Murilo, que se integrou a esse grupo de trabalho do mercado de seguros.

A ideia inicial sempre foi debater esse tema entre os juristas, os órgãos públicos de fiscalização e também o mercado de construção civil, como engenheiros e arquitetos. Porém, temos um tempo curto para apresentar esse relatório na Comissão.

Agradeço também ao Deputado Vitor Lippi, que esteve me representando na última reunião, por conta da minha ausência.

Gostaria de me dirigir ao Dr. Murilo para dizer que eu não tenho uma posição contrária ao Pregão Eletrônico. Eu acho que ele democratiza as compras. Baixar os preços é necessário, apenas defendo que a função do Pregão, de acordo com a Lei nº 10.520, de 2002, sobre aquisição de bens e serviço de consumo, seja mantida para o projeto de lei de concorrência pública.



Vejam que, no Senado Federal, o valor já foi diminuído, e foi estabelecido um teto para a contratação de obra de engenharia no valor de 150 mil reais. Com o ajuste de dispensa de licitação, que também foi proposto pelo Senado, a margem para contratação de obra de engenharia através de Pregão Eletrônico seria de 61 mil reais a 150 mil reais, um valor muito limitado e muito restrito, o que eu não acho necessário. Se for para colocar um teto, eu defendo que se acabe com o Pregão para obra de engenharia a fim de manter a qualidade na execução das obras.

O tripé de trabalho da nossa Comissão é dar garantia para todas as partes, acabar com o desperdício e, principalmente, ter eficiência na execução. Isso nós vamos fazer através do aperfeiçoamento do projeto que dá prioridade à inversão de fases, ao preço cheio.

Alguém pode se assustar com o termo “preço cheio”, mas isso significa preço justo, com projeto adequado e detalhado, para que não haja aditivo.

Hoje em dia, o combate que nós devemos fazer — eu entendo assim — é muito mais sobre o aditivo, que é manipulado muitas vezes na concorrência, por conta de falhas que existem nos projetos. As empreiteiras e construtoras têm a capacidade inclusive de indicar o projeto.

Então, acho que o aperfeiçoamento que veio do Senado seria para dar prioridade ao projeto, a fim de garantir o fim dessa indústria de aditivos que existe.

Para os senhores terem uma ideia, no meu Estado, nós tivemos mais de 50 escolas licitadas e contratadas. Os contratos foram aditivados, mas elas nunca saíram do papel.



Falha de quem era mal-intencionado? Sim. Então, que eles sejam julgados e condenados; porém, um processo de concorrência pública nunca poderia ter dado margem para esse tipo de contratação e desvio. É isso que nós queremos buscar aqui com o fim do desperdício.

Eu quero agora fazer as perguntas e começo pelo Roque, que citou vários pontos que têm a ver com o seguro-garantia, até porque é uma das prioridades para se garantir a eficiência na execução das obras.

Quando se usa a palavra “sub-rogar-se” na retomada das obras, quais são os crimes exatamente o que a seguradora está assumindo? Qual seria a alternativa para esse termo? Nesse novo termo, que pode ser sugerido pelas seguradoras ou pelo Roque aqui, quais seriam as responsabilidades?

Quero perguntar também sobre o empenho. O empenho, hoje no texto, é para a seguradora? E a sugestão — eu não tenho nada contra — é que ele seja ou para a seguradora ou para o indicado. Imagino que seja para indicar a construtora contratada, para fazer empenho direto para a construtora. Por que isso é um empecilho para as seguradoras? Por que flexibilizar isso? Eu não sou contra, mas eu gostaria de entender melhor o porquê.

Se o termo “fiscalizar” fosse substituído pelo termo “de acompanhamento”, qual seria a diferença e como seria feito esse acompanhamento pela seguradora durante o cronograma de execução das obras?

Se a mesma coisa que foi sugerida à franqueada — auditoria técnica —, fosse sugerida à seguradora, o que isso iria mudar? Eu entendo que as seguradoras



não têm *expertise* e *know-how* para isso, mas o que mudaria? Quais seriam as vantagens e as desvantagens do ponto de vista do interesse público?

Nós falamos aqui também dos riscos trabalhistas e de previdência. Eu entendo que o Governo exerceu influência na construção desse texto exatamente para que a intenção fosse o compartilhamento dos riscos trabalhistas. Entendi isso na conversa que tivemos inclusive com o Ministro do Planejamento, que foi quem coordenou esse processo todo na construção do texto do Senado.

Existe a possibilidade de apólice para riscos trabalhistas e de previdência? Se já existem essas possibilidades, não seria a mesma coisa? A seguradora já não assumiria a responsabilidade sobre as ações trabalhistas e as previdenciárias com a contratação da apólice que garanta isso?

Por último, há uma pergunta para o Sr. Roque sobre o seguro compulsório, primeiramente sobre os percentuais. Também quero perguntar isso para o André depois. A ideia principal — por isso houve a sugestão da mudança da palavra subrogar-se — é a garantia da obra. Não seria para as seguradoras uma vantagem não assumir essas obras caso, se mudassem os percentuais e se deixasse um percentual menor no pagamento do seguro compulsório? Isso não seria um estímulo para que essas seguradoras não assumissem as obras? Se não seria, por que não? Qual o custo da obra para a seguradora? Por que abrir mão disso, já que a seguradora quer assumir as obras? Por que, então, abrir mão disso já que não vai utilizar o compulsório?

Eu queria perguntar também ao nosso André sobre a posição do seguro-garantia. Vimos fazendo um debate aqui sobre a qualidade do serviço, por conta de



empresas que assumem obras sem ter condições de assumir. Empresas construtoras que assumem e não têm condição às vezes mergulham no preço, buscam aditivos. Sem que monopolizemos o mercado, por conta de um filtro que pode acontecer através das seguradoras, podemos exigir que as seguradoras sejam empresas de qualidade. Assim como nós buscamos construtoras de qualidade, como mantermos a qualidade e o padrão do serviço oferecido pelas seguradoras?

E gostaria de saber se isso já está no texto, se está garantido pelo texto ou não, em comparação à carta-fiança, que exige autorização do Banco Central. O Banco Central não pode aprovar, não pode credenciar, vamos dizer assim, as seguradoras. Como poderíamos fazer esse filtro também?

E para o Daniel e para o André, gostaria de perguntar sobre os percentuais e a mudança de admissibilidade para o exigível. Como seria isso? Como isso aconteceria?

Para o Daniel gostaria de perguntar sobre o resseguro, que é um mercado internacional. A comparação que o Daniel fez aqui é com algumas leis de fora do País. Eu entendo que o mercado para vocês seja o mesmo. Como a lei poderia ser adequada para garantir a boa prestação do serviço de resseguro, a exemplo do que já existe em outros países? O que está funcionando bem? Qual legislação está funcionando bem em outros países? O André poderia citar alguns exemplos?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Augusto Coutinho) - Já foi iniciada a Ordem do Dia. Então, os Deputados fariam as suas colocações — nós temos dois inscritos — e eles responderiam de uma vez só a todas as perguntas.

Por ordem de inscrição, concedo a palavra ao Deputado Vitor Lippi.



O SR. DEPUTADO VITOR LIPPI - Quero cumprimentar o nosso Deputado Augusto Coutinho, o Deputado João Arruda, e em nome deles cumprimentar todos os outros Deputados aqui presentes. Cumprimento também os palestrantes.

Eu queria na verdade colocar duas questões que ainda não estão claras para mim. Se nós queremos contratar o melhor preço e obviamente, se possível, o menor preço, porque nós temos recursos escassos, da mesma forma nós temos essa preocupação em relação aos seguros. Nós também entendemos que deve haver uma livre concorrência e que nós temos que buscar parâmetros internacionais. Por exemplo, quando buscamos parâmetros internacionais de bancos, nós perdemos, pois aqui os bancos têm os juros mais caros do mundo. Então, isso já é um prejuízo e nos deixa muito indignados. Acho que em relação aos seguros também temos que pesquisar como é no restante dos países que já praticam isso no mercado, para que também possamos nos beneficiar dessa concorrência e obviamente contratar o menor valor possível, senão as obras poderão encarecer a tal ponto que isso vai comprometer a capacidade de investimento.

De qualquer forma, nós precisamos evoluir. O sistema atual traz sérias consequências negativas. Então nós haveremos de desenvolver isso aí. Para mim ainda não está claro se é a empreiteira que vai contratar o seguro ou se é o Governo que vai contratar o seguro daquela obra. Esta é outra questão.

Há uma última questão que eu gostaria de colocar também para reflexão. Eu creio que, para que uma grande obra aconteça, obviamente, é preciso ter *expertise* técnica, porque ninguém vai executar uma obra sem ter *expertise* técnica, mas também é preciso ter gestão e financiamento, enfim, essas três coisas formam a



capacidade de financiamento e execução da obra. Eu acredito que talvez pudesse ser saudável, em vez de contratarmos uma empreiteira e depois uma seguradora, que isso pudesse vir junto. Será que poderia haver um consórcio onde participassem seguradoras e bancos, eventualmente? Nesses grandes projetos — estamos falando de 100 bilhões, 200 bilhões, 500 bilhões, sei lá —, minha sugestão é que essas instituições com capacidade de financiamento, com capacidade de gestão, contratem as empreiteiras.

Por que nós temos que contratar empreiteira? Não seria melhor contratar uma instituição financeira ou uma seguradora ou uma associação de ambas? Elas ganhariam a licitação pelo melhor e menor preço. E aí, sim, ficaria já por conta desse consórcio, dessa parceria, a contratação de uma, duas ou dez empreiteiras, até para não ficarmos apenas com grandes empreiteiras no Brasil. Aí poderão ser contratadas duas médias empreiteiras, ou cinco médias empreiteiras, sei lá. E será possível fazer as contratações de acordo com a necessidade da obra, sempre buscando preço, qualidade e prazo.

Portanto, eu gostaria de trazer essa contribuição para reflexão. Eu acho que poderia ser um novo negócio para as seguradoras: participar da gestão ou da contratação das grandes obras no Brasil. Eu não tenho dúvida de que ganharíamos muito, porque nós teríamos qualidade técnica, financiamento e gestão.

Então, são essas duas questões. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Augusto Coutinho) - Agradeço a participação ao Deputado Vitor Lippi.

Concedo a palavra ao Sr. André Dabus.



O SR. ANDRÉ DABUS - Sr. Presidente, Srs. Deputados, agradeço as perguntas. Eu queria, antes, começar pelas primeiras perguntas que me foram endereçadas, em relação ao valor das garantias e ao percentual das garantias que hoje são contratadas ou exigidas.

O percentual que nós temos na vigência da lei atual — 5%, em média, até 10% em caso de condições especiais — de fato não permite ao segurador que, no momento da execução ou da inadimplência, ele possa retomar a obra. Às vezes, só pelo custo de tirar uma empresa e colocar outra, o prejuízo já é bem maior do que esses 5% na média. Então, o ponto-chave que me parece que vale a pena esclarecer é que o papel do segurador nesse contrato é apenas indenizar o sobrecusto, ou seja, o custo adicional que for observado para tirar uma empresa inadimplente e contratar uma segunda. Deve-se considerar ainda que, além desse percentual — dentro do projeto de lei está sendo previsto o intervalo de 5% a 20% até 100 milhões e, acima de 100 milhões, o percentual de 30% —, ainda existe a favor do Estado o saldo do contrato, que é aquele valor que eventualmente não foi pago.

Exemplificando, se a obra é de 100 dinheiros e se foram pagos apenas 50 dinheiros, e na metade daquele contrato houve uma inadimplência, o Estado chama o segurador, a seguradora volta e chama o segundo ou terceiro colocado daquela obra, que tem uma diferença provavelmente próxima de 30%, e no caso de alguns contratos pode até ser inferior a isso. Aliado a esse aspecto, ainda há o saldo do contrato que o Estado não pagou. Em alguns casos, pode até haver garantias de 50% dentro desse contexto, desse cenário que eu acabei de explicar.



Então, Deputado, com relação aos percentuais da garantia — existem diversos estudos que podem ser feitos para mostrar a tessitura desses valores, desses percentuais, conforme estão sendo previstos — eu entendo que essa situação está bem confortável dentro do ambiente atual do Brasil.

E com relação à qualidade das operadoras, eu queria lembrar que o Brasil é um país altamente regulado pela SUSEP — Superintendência de Seguros Privados. Para terem uma ideia, a SUSEP mensalmente divulga em seu *site* todos os índices de solvência de cada uma das seguradoras. Então, para que uma seguradora possa operar, ela necessariamente passa por um critério de análise dentro da SUSEP e, além de ter autorização, ela passa a ser fiscalizada periodicamente.

Então, com esses dois pontos, eu concluo aqui.

O SR. DEPUTADO JOÃO ARRUDA - Todas as seguradoras são fiscalizadas pela SUSEP?

O SR. ANDRÉ DABUS - Sim, todas as seguradoras legalmente autorizadas a operar no País. Então, se existe uma seguradora que alguém montou e pode ser considerada uma seguradora pirata, essa não existe para efeito do direito brasileiro nem para o mercado.

O SR. DEPUTADO JOÃO ARRUDA - O texto atual protege esse tipo de contratação ou o texto atual permite a contratação de uma seguradora pirata?

O SR. ANDRÉ DABUS - O texto atual, dentro dessa proposta do PL 6.814/2017 que está aqui, poderia ser um pouquinho mais adaptado se, em vez de determinar que o seguro-garantia fosse emitido por seguradora operando no País, determinasse que o seguro-garantia fosse emitido por seguradora devidamente



autorizada a operar no País. Seria uma questão semântica, mas seria bom que pudesse constar que a seguradora estaria submetida à regulação da própria SUSEP, se for o órgão regulador.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Augusto Coutinho) - Tem a palavra o Sr. Roque.

O SR. ROQUE DE HOLANDA MELO - Vou começar pelas perguntas do Deputado João Arruda, que são várias. No que diz respeito à sub-rogação, o Deputado perguntou quais seriam os direitos que a seguradora teria com a expressão “sub-rogação”. Eu diria que a preocupação nem é com os direitos, mas sim com as obrigações. Quando nós falamos em sub-rogar-se nos direitos e obrigações, a seguradora se sub-rogaria em todas as obrigações do contrato.

Ora, se estamos falando de uma empresa, de uma construtora que quebrou, que eventualmente teve um sinistro da obra e não a concluiu, sabemos que certamente ela deixou de honrar vários compromissos. A seguradora teria, por exemplo, que pagar os tributos devidos, eventuais penalidades diversas, ambientais. Se houve um acidente na obra com responsabilidade civil, morte, teria que pagar todas as indenizações decorrentes. Isso significa que o recurso que era para concluir a obra está sendo destinado para limpar o nome de quem deu causa ou prejuízo para o Estado.

Por isso, trata-se de meras adaptações. A nossa sugestão é retirar a palavra “sub-rogação dos direitos e obrigações” e, nessa hipótese prevista no § 7º do art. 89, seja imposta a obrigatoriedade de retomada e conclusão da obra por parte da



seguradora. Essa é a obrigação primordial. Esse é o interesse do Estado sendo atendido.

Vou aproveitar para dizer que, na explanação de todas as respostas, nós vamos chegar a uma única conclusão: a de que nós não queremos alterar texto nenhum, mas simplesmente fazer meras sugestões de adaptação para que o produto possa ser operado pelo mercado e trazer maior benefício para o Estado.

O segundo ponto diz respeito ao empenho. Uma vez que lá diz que o empenho será feito em nome da seguradora, o Deputado pergunta por que não pode ser e qual a sugestão. Não pode ser porque, se o empenho fosse feito em nome da seguradora, aquela reserva da dotação orçamentária entraria para a conta da seguradora, e isso não é permitido. Não podemos fazer isso, porque não é a seguradora que vai executar efetivamente a obra. A seguradora vai assumir a responsabilidade junto ao Estado, mas ela vai contratar uma construtora. Portanto, a dotação orçamentária, o empenho deve ser feito em nome da seguradora ou a quem esta indicar, porque, certamente, a seguradora indicará então a empresa contratada. É mera adaptação do texto, mas primordial para a conclusão da obra.

Em relação ao ponto da fiscalização, como a fiscalização seria feita por parte da seguradora? Apenas queremos meramente adaptar o termo “fiscalizar”, porque fiscalizar, como eu citei, é uma prerrogativa indelegável do Estado. Basta pegarmos o exemplo segundo o qual o Estado, através de seu corpo técnico, deverá necessariamente ter a qualidade para receber a obra, assinar e atestar aquela obra como recebida, entregue. Para isso, ele deverá acompanhar e fiscalizar essa obra. Se ele não fizer isso, ele não terá a mínima condição.



Por outro lado, à seguradora deve ser imposta a obrigação de acompanhar a obra do início ao fim. É uma mera semântica: trata-se de retirar a palavra “fiscalização”, que é uma obrigação do Estado, e passar a ter a fiscalização do Estado e concomitantemente a obrigação de acompanhar a obra por parte do mercado segurador.

Tenho permissão de continuar a responder as perguntas?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Augusto Coutinho) - Sim, tem.

O SR. ROQUE DE HOLANDA MELO - Obrigado, Deputado.

No que diz respeito à auditoria contábil, o eminente Deputado pergunta quais são as vantagens e desvantagens. Primeiro, a desvantagem não é uma desvantagem, mas uma absoluta impossibilidade. O mercado segurador não tem *expertise* técnica para fazer uma auditoria contábil dentro de uma empresa. Qual seria, então, a vantagem de franquear acesso à auditoria contábil feita regularmente por auditores independentes? Muito simples. A partir do momento em que a seguradora tem acesso a essa auditoria contábil, ela poderá acompanhar, *pari passu* ou sistematicamente, a evolução financeira dessa empresa; poderá se antecipar, por exemplo. Pode ser que tudo esteja bem no canteiro de obra, que a obra não esteja atrasada ou que os atrasos ali existentes sejam justificáveis, mas a empresa financeiramente está muito ruim. E franqueando acesso à auditoria contábil, a seguradora poderia antecipar isso e tomar medidas preventivas.

No que diz respeito à questão trabalhista e previdenciária, o nobre Relator disse que já existe um produto. Sim, já existe um produto que é o seguro-garantia com cobertura adicional trabalhista e previdenciária. Como funciona? O segurado, o



beneficiário dessa apólice é o Estado, ou seja, é a empresa contratante. O DNIT, por exemplo, ele é o beneficiário da apólice. Precisamos lembrar que o Estado, por força constitucional — e nós temos a ADC nº 16 —, só pode ser responsabilizado em caso extraordinário por ações trabalhistas e previdenciárias, quando ele não fiscalizou, não exerceu o seu dever de fiscalização.

Mas partindo ainda do exemplo hipotético de que ele seja solidária ou subsidiariamente condenado numa reclamatória trabalhista, já há uma modalidade de cobertura hoje, um seguro de garantia, que é o seguro-garantia com a cobertura trabalhista e previdenciária, em que a seguradora se responsabiliza por arcar com os custos. Isso significa que toda a indenização paga pelo Estado é reembolsada diretamente pela seguradora.

A única adaptação que nós temos é que seja então mantida essa figura que já existe e que não se adicionem os funcionários como beneficiários da apólice, porque isso tecnicamente seria impossível de ser operado pelo mercado segurador.

O SR. DEPUTADO JOÃO ARRUDA - Seria o valor global? Seria o valor de acordo com a apólice e não a relação direta com os trabalhadores.

O SR. ROQUE DE HOLANDA MELO - Exatamente. Seria mantido um valor global. Vamos colocar hipoteticamente que 10 milhões de reais é o valor daquela apólice. Tantas quantas forem as ações em que o Estado seja responsabilizado solidária ou subsidiariamente até o valor de 10 milhões de reais, a seguradora vai arcar. Nós não teríamos condições de operar se cada funcionário fosse beneficiário da apólice. Isso geraria um custo adicional incalculável, que seria, além do



pagamento da indenização, ter que acompanhar cada um desses processos por todo o Brasil.

Então, o nosso apelo é que seja mantida a garantia que hoje já existe e está em funcionamento.

Quanto ao seguro compulsório, eu acho que a pergunta foi mais direcionada para o André e talvez o Daniel, na qualidade de ressegurador, possa trazer as boas práticas internacionais. Mas, mais uma vez, nós não queremos retirar o anseio do Estado. Isso está atendido na medida em que a sugestão que trazemos e que está apresentada nesse documento é que seja imposta uma penalidade, sim, que dará o estímulo suficiente para a seguradora retomar e concluir aquela obra, e se ela retomar e concluir essa obra, que seja afastada. Isso significa que a seguradora terá em torno de 30% da importância segurada destinada a satisfazer os interesses do Estado, que é concluir a obra. E caso ela, sem motivo, resolva simplesmente indenizar, ela terá de cara que pagar aquela multa de 15% mais o prejuízo que o Estado terá com a nova contratação. Seria uma dupla penalidade. Por isso, nós entendemos que está sendo garantido o estímulo.

O SR. DEPUTADO JOÃO ARRUDA - Você tem ideia de valores, de quanto custa mais ou menos esse prejuízo?

O SR. ROQUE DE HOLANDA MELO - Nós entendemos que esse prejuízo dificilmente será inferior a esses 15%, ou seja, a seguradora acabaria indenizando o valor integral da importância segurada. Tecnicamente, juridicamente e legalmente, considerando o art. 778 do Código Civil, não há compatibilidade com um seguro compulsório no Brasil.



O SR. DEPUTADO TONINHO WANDSCHEER - Sr. Presidente, peço a palavra só para tirar uma dúvida.

V.Sa. falou que retomar e concluir a obra é uma possibilidade real, mas assumir as questões trabalhistas dessa obra não. Foi isso o que eu entendi, ou não é isso?

O SR. ROQUE DE HOLANDA MELO - Desculpe-me, Deputado, não é isso. Na verdade, já existe a cobertura trabalhista e previdenciária hoje.

O SR. DEPUTADO TONINHO WANDSCHEER - Certo. Eu sei. Mas existe uma questão quando o Estado acaba sendo responsável por qualquer questão trabalhista. Qualquer empresa sabe disso. Quem foi prefeito, quem trabalhou sabe que, se pagar uma empresa e ela não pagar os encargos sociais ou não pagar tudo, é corresponsável, sim, o Estado. E, na resposta anterior, V.Sa. falou que a seguradora só ficaria responsável por retomar e concluir a obra.

O SR. ROQUE DE HOLANDA MELO - Perdão se não me fiz expressar direito, Deputado, mas o que existe é uma cobertura adicional trabalhista e previdenciária. Ela cobre, sim. Essa cobertura é em conjunto. Você tem a *performance*, que é para retomada e conclusão, e uma cobertura adicional trabalhista e previdenciária. A seguradora hoje já responde por essa cobertura, e havendo a condenação, nessa hipótese, e o Estado, a Prefeitura, enfim, o Município tiverem que pagar as verbas trabalhistas, a seguradora é responsável, sim, por pagar. Hoje já existe essa cobertura. O que nós propomos é só a manutenção do que existe hoje. A proposta do texto...



O SR. DEPUTADO TONINHO WANDSCHEER - Eu entendi assim: que não podia assumir essa questão, porque nós íamos resolver a questão da empresa, liberar a empresa dos problemas dela, quer dizer, a seguradora ia pagar, ia deixar aquela empresa tranquila, sossegada, porque ela ia pegar toda a questão trabalhista, e não haveria recursos suficientes para terminar a obra. Foi isso que eu ouvi você dizer.

Só quero entender essas duas questões, porque é a mesma questão respondida de duas formas diferentes. Então, eu quero entender para eu poder formar a minha opinião.

O SR. ROQUE DE HOLANDA MELO - Agora, entendi, Deputado. É porque são duas questões diferentes. A primeira delas diz respeito a sub-rogar-se nos direitos e obrigações. Essa expressão “sub-rogar-se nos direitos e obrigações” faz com que a seguradora atraia para si toda a responsabilidade do contrato, e aí estão incluídos: multa ambiental, danos a terceiros, há toda uma série não de prejuízos, mas de responsabilidades da empresa, e não do contrato necessariamente com o Estado. E, se isso acontecer, nós vamos exaurir a importância segurada para suprir aqueles defeitos da empresa, mas não estaremos atendendo ao anseio do Estado. Esse é um ponto.

O outro é garantia trabalhista e previdenciária. Já existe cobertura, e, sempre que instada a se pronunciar, a seguradora vai efetuar o pagamento da indenização. O único ponto da trabalhista e previdenciária que nós tocamos é que o texto insere a necessidade de cada funcionário ser beneficiário da apólice. Nesse ponto, só como exemplo, em uma obra de infraestrutura que facilmente ultrapasse 30 mil



funcionários, nós teríamos 30 mil colaboradores sendo beneficiários daquela apólice. Nesse caso, é absolutamente impossível fazer um gerenciamento técnico desse produto. É só esse o ponto.

O SR. DEPUTADO TONINHO WANDSCHEER - Ficou esclarecido para mim. Eu só quis esclarecer. Então, aquilo que for responsabilidade de o Estado indenizar, a seguradora indeniza. É isso que ficou claro aqui.

O SR. DANIEL DA SILVA VEIGA - Esse é o ponto. Só adicionando uma informação ao comentário do Roque, na proposta se busca colocar os funcionários como beneficiários. Então, se retira como segurado o Estado e se colocam os funcionários. Mas a natureza da cobertura continua — previdenciária e trabalhista — mas apenas nos casos em que o Estado for responsabilizado a pagar sobre aquela responsabilidade.

O SR. ROQUE DE HOLANDA MELO - Passando às perguntas do eminente Deputado Vitor Lippi, apenas no que diz respeito à concorrência de seguros, também trago aqui algumas informações — acho que talvez o André Dabus e o Daniel tenham experiência internacional — e quero ser breve: eu diria que nós já estamos vivendo um momento em que o Brasil tem pujança e trata o assunto com muita responsabilidade. Hoje nós já temos uma concorrência, eu diria, até ferrenha no que diz respeito ao seguro, especialmente ao seguro-garantia.

As taxas praticadas são tais que, se comparadas a qualquer outra forma de garantia — e trago aqui a que talvez mais faça concorrência, a fiança bancária —, veremos que são valores realmente muito superiores aos praticados pelo mercado de seguro-garantia. Isso significa que a concorrência hoje, no modelo que nós temos



no Brasil, já está preservada, e nós já temos um número razoável de seguradoras fomentando essa concorrência, e isso com todo o suporte dos corretores que, obviamente, na atuação do seu mister, representando os seus tomadores, vão procurar sempre o menor preço. Então, isso já está garantido.

Por fim, com relação a um eventual consórcio entre banco e seguro, nós entendemos que, seja por motivos de legislação, seja por motivos técnicos, há uma barreira que impossibilita isso, até porque, em muitas obras de infraestrutura, nós teremos essa interface direta, na medida em que nós teremos uma apólice de *completion bond*, que é a apólice em que o mercado segurador vai garantir o contrato de financiamento — ou seja, nós garantimos que o segurado será a própria instituição financeira — e teremos também o *performance bond*, garantindo o subcontratado, que vai efetuar todo o trabalho na obra de infraestrutura em si. Nós teremos uma dupla interface. Então, nós não teríamos como, seja por questões técnicas, seja por questões operacionais ou mesmo legais, fazer esse consórcio. E traria, por fim, uma reserva de mercado, que eu acho que seria deletéria para o próprio Estado, na medida em que não se fomentaria mais a concorrência, e as obras de infraestrutura seriam entregues a pequenos grupos que se formariam para concluí-las.

Por tudo isso, eu acho que o modelo atual seria o modelo que traz mais satisfação sob o ponto de vista de economicidade para o Erário Público.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Augusto Coutinho) - Tem a palavra o André.

O SR. ANDRÉ DABUS - Deputado Vitor Lippi, apenas para complementar os esclarecimentos feitos pelo Roque, informo que o Brasil já vive um mercado global



de seguros e resseguros. Em 2008, ocorreu uma mudança importantíssima, e, hoje, como disse o Daniel, há mais de 130 resseguradoras operando no País.

De 100 seguradoras que operam hoje em seguros de danos, seguros de responsabilidade e patrimônio, mais de 30, aproximadamente 35 delas já têm licenças operacionais para trabalhar com seguro-garantia. E, a exemplo do que ocorre em muitos países, é o mercado que permite a troca de capacidade, não só entre as seguradoras locais, mas também entre as suas subsidiárias que estão lá fora.

Nós, como corretores de seguros, temos uma gama de opções de seguradoras para trabalhar, para oferecer aos clientes. É claro que a precificação vai depender sempre de três fatores: a capacidade econômico-financeira da empresa; a experiência técnica e operacional que essa empresa tem; e todo o conjunto de informações que chamamos de *backlog*, idoneidade legal dessa empresa, ao longo de toda a sua vida empresarial.

O SR. DANIEL DA SILVA VEIGA - Eu vou rapidamente complementar a questão do custo, até agregando uma questão mais conceitual.

Se pegarmos, de forma mais ordinária, a composição do custo de um seguro automóvel ou de qualquer outro seguro, veremos que, muitas vezes, a experiência, a sinistralidade, o quanto que se paga de indenização *versus* o quanto se coleta de prêmio são fundamentais. Ter massa crítica que permita pouca volatilidade no resultado das seguradoras também é importante. Um bom exemplo disso são os próprios seguros de automóvel e de vida, que têm um volume de prêmios para absorver eventuais perdas mais severas.



Além dos elementos técnicos que foram citados pelo André, há outro ponto que, dentro do seguro-garantia, assemelha-se muito ao que se vê nos bancos: a capacidade que as seguradoras têm de utilizar instrumentos de contragarantia para se recuperar. Elas acionam, executam essas contragarantias para se recuperar de eventuais prejuízos causados pela empresa. Então, esse arcabouço é importante, na medida em que pode haver experiências ruins dentro do mercado brasileiro de garantia. Mas, se as seguradoras e as resseguradoras que suportam essas seguradoras tiverem instrumentos para se recuperar, assim como os bancos têm o instituto da alienação fiduciária e outros elementos que lhes dão segurança para que eles recuperem algumas perdas, haverá melhor condição para as seguradoras e resseguradoras trabalharem com um custo baixo.

É óbvio que estamos tratando da migração de um modelo que tem entre 5% e 10% do valor contratado. Esse primeiro movimento, dos 30% do valor do contrato, traz uma demanda maior por capacidade do mercado de seguros. Isso é natural, aumenta a oferta. Por outro lado, se esses instrumentos que se busca colocar dentro do texto mostram-se viáveis do ponto de vista técnico, isso fatalmente vai impactar no custo do seguro.

Na medida em que uma, duas, três obras são retomadas, existe um prejuízo eventualmente severo para o mercado. Mas, se as seguradoras e as resseguradoras conseguem, com seus instrumentos, recuperar parte dessas perdas, executando, obviamente, o contratado, e não o Estado, que é o beneficiário, isso vai permitir que elas trabalhem com taxas mais baixas em relação àquele risco. Eu estou falando mais em relação ao mercado, mas, obviamente, há todo esse componente do risco em si, como a capacidade financeira da empresa, o risco moral. Tudo isso são



elementos fundamentais para trazer para o Estado um terceiro que consiga avaliar a capacidade daquela empresa de executar o contrato.

Então, nesse ponto, a seguradora acaba servindo como um *advisor*, como um pré-qualificador, porque, se ela não encontra suporte no mercado de seguros, talvez seja indicativo de que aquela empresa não tenha capacidade de executar aquele contrato.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Augusto Coutinho) - Nós vamos ouvir o Deputado Eduardo Cury e, depois, o Murilo. Em seguida, vamos encerrar, porque estamos em processo de votação no Congresso Nacional, no plenário da Câmara, e temos que nos deslocar para lá.

Concedo a palavra ao Deputado Eduardo Cury.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CURY - Obrigado, Presidente Augusto, pela deferência, já que cheguei depois.

Sr. Relator, senhores convidados, a minha pergunta é bastante rápida. Se ela for extemporânea, por favor, desconsiderem-na.

Quanto à questão do uso do seguro para pagamento de passivo trabalhista — vou chamar de “passivo trabalhista” porque esse é um nome mais amplo —, como eu não sei a gênese, não sei como isso nasceu no Senado, pergunto qual é o objetivo disso. Uma vez que o objetivo é a continuidade da obra e, teoricamente, já se pagou o empreendedor por aquele custo de mão de obra, fazer isso não vai duplicar os custos? Ou, na verdade, eu não entendi direito? Por que permitir que o seguro também cubra um passivo que teoricamente já foi pago ao primeiro empreendedor? Por que permitir que esse dinheiro do seguro pague uma coisa que



não é necessária para a continuidade da obra? Por que isso foi aventado? Por que isso está sendo ventilado?

O SR. ROQUE DE HOLANDA MELO - Na verdade, essa garantia já existe hoje, Deputado. A garantia serve para a seguinte situação: imagine uma empresa que sinistrou. Os funcionários entraram com reclusórias trabalhistas e, solidários subsidiariamente, pleitearam a condenação do Estado. Pode ser que o Estado venha a ser condenado a pagar essas verbas. Portanto, hoje já existe um seguro, uma cobertura adicional do seguro-garantia que cobre esse custo por parte do Estado.

Não somos contra, não. Somos absolutamente a favor dessa cobertura adicional. O ponto é que o texto que veio do Senado diz que deve ser inserido como beneficiário dessas apólices cada um dos funcionários. E nós entendemos que não, que isso é absolutamente impossível de ser operado. O beneficiário da apólice deve ser o Estado; deve continuar sendo a empresa contratante.

O SR. DEPUTADO TONINHO WANDSCHEER - O que eu estou entendendo é que tem que assegurar a obra, e não a empresa que a faz. É isso, em síntese, o que nós estamos falando aqui.

O SR. ROQUE DE HOLANDA MELO - Exatamente. É preciso assegurar a obra e os interesses do Estado.

O SR. DEPUTADO TONINHO WANDSCHEER - Faço outra pergunta: se o Estado for culpado pela paralisação, pela inadimplência, como é que nós vamos tratar esse assunto? Esse é o grande problema das construtoras — eu sei disso porque faço parte do SINDUSCON do Paraná



O SR. PRESIDENTE (Deputado Augusto Coutinho) - Esse é um desafio do Relator. Eu inclusive estava conversando com ele há pouco sobre isso. Precisamos criar mecanismos para também responsabilizar o Estado. Não pode ser uma via de mão única.

O SR. DEPUTADO TONINHO WANDSCHEER - A seguradora vai cobrar de alguém. É sempre assim. Trago um exemplo muito prático: uma vez o meu filho bateu no meu carro, eu fui à seguradora e falei a verdade. Ela falou: *“Tudo bem, eu posso pagar, mas vou cobrar do seu filho”*. Eu disse: *“Então, vou resolver isso lá em casa”*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Augusto Coutinho) - Tira de um bolso e bota no outro.

O SR. DEPUTADO TONINHO WANDSCHEER - Hoje isso é muito sério. Nós sabemos que há paralização de obras no Brasil inteiro por culpa do Estado. Como é que a seguradora vai agir dessa forma?

O SR. DEPUTADO JOÃO ARRUDA - Eu acho que a pergunta não tem a ver com o seguro-garantia. Na verdade, nós temos que garantir segurança tanto para a empresa de seguro que é contratada pela empresa construtora quanto para a construtora, para que ela possa executar as obras.

Alguns dos mecanismos que nós estamos discutindo — a Consultora da Comissão está ali; eu tenho brigado bastante com ela — é estabelecer prazos. Tem que haver prazos para pagamento de medição. O prazo para obras paradas que veio do Senado é de 45 dias, se não me engano, diferente do prazo atualmente em vigor, que é de 90 dias. Quem é construtor sabe disto: hoje, uma obra pode ficar



parada 90 dias, e, então, ser retomada. Daí eles pagam em dia durante 2 meses e, depois, ela pode parar de novo, por outros 90 dias. Acho que nós temos que reduzir esse prazo para 30 dias sem que isso se repita no cronograma de execução

O SR. DEPUTADO TONINHO WANDSCHEER - Sem dúvida. E fazer o cálculo de impacto.

O SR. DEPUTADO JOÃO ARRUDA - Há algumas dificuldades e obstáculos que nós precisamos vencer. Nós precisamos fazer isso juntos.

Isso também gera uma penalidade para o servidor responsável. O prazo vale também para o pedido de aditivos. Entra-se com pedido de aditivo para uma obra que já foi executada e concluída, e um servidor fica sentado em cima disso. Então, tem que haver um servidor responsável para ser punido e penalizado caso não haja esse cumprimento. Ao mesmo tempo, quando eu falo de segurança para todas as partes, acho que temos que garantir segurança para esse servidor também, para que, dentro de parâmetros e critérios estabelecidos pela lei, ele tenha a tranquilidade de que não será penalizado pela Justiça.

Eu quero inclusive avançar no sentido de criar — tenho o apoio do Presidente aqui para isso — os mesmos critérios e os mesmos prazos e exigências para a Justiça, caso isso não seja cumprido pelo serviço público também.

Eu falo que tenho brigado com a Consultora, porque ela acha que ainda é difícil isso ser regulamentado por lei, porque pode ser visto como inconstitucional, inclusive porque é uma interferência.

Ainda vamos discutir bastante isso, mas eu só quero dizer aos senhores que compreendo, que sou sensível a essas exigências e necessidades. Quando eu falo



em garantia — repito — para todas as partes, espero ter a tranquilidade, como gestor e como servidor, de que a obra será concluída conforme cronograma, sem desperdício de dinheiro público, com qualidade, e de que a construtora também pode trabalhar com a tranquilidade de que vai receber em dia. Há responsabilidade do gestor também.

Por isso, temos outro desafio aqui, porque, quando tratamos de prazos, estamos tratando de orçamento também. No caso do orçamento público, na verdade, não basta sabermos quanto temos em caixa; temos que saber também quanto podemos arrecadar e quando vamos arrecadar. Eu acho que precisamos ter uma visão bastante lúcida sobre o que está para entrar, analisando os piores quadros e momentos, e sobre o que temos em caixa, para, a partir de então, fazermos a previsão da arrecadação e podermos contratar. Isso evita a história em que o gestor contrata uma obra sem ter dinheiro em caixa e a história em que o gestor público, prefeito ou governador, senta em cima do processo porque a obra é do governo anterior.

O governo anterior não pode dar início a uma obra, não pode contratar uma obra sem licenças ambientais — hoje nós recebemos auditores que me falaram de desapropriação, da mesma forma. Deve ter todas as garantias necessárias para que possa começar a obra em dia e deve ter dinheiro em caixa. Senão, é uma irresponsabilidade, e aí não vamos garantir nada a ninguém.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Augusto Coutinho) - Bem, Murilo...

O SR. DEPUTADO VITOR LIPPI - Deputado Augusto Coutinho, permita-me ainda fazer uma pergunta que não quer calar: quanto custa? Nós, quando somos



gestores, ordenadores de despesa, gostamos de boas ideias. Precisamos saber quanto custa essa boa ideia.

Vou dar um exemplo. Se você for segurar meu carro, provavelmente vai pedir 4% ou 5% do valor dele. Vou pagar o seguro do meu carro. Se eu perder o carro, vou ser indenizado em 100%. Gastei 5% a mais, e esse foi o custo que resolvi ter para não correr risco.

Quanto custa isso? Quanto custam esses 30% ou 100% de seguro de uma obra? Em quanto isso vai encarecer, ou aumentar, os custos no preço final de uma obra?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Augusto Coutinho) - Quem tiver de dar a resposta o fará depois. *(Risos.)* Peço um momento ao Deputado Vitor Lippi. Vou passar a palavra para o Murilo. Eu tenho de encerrar os trabalhos, porque os vetos estão em votação na Câmara dos Deputados. Há o veto do REFIS, e eu gostaria de votar.

Passo a palavra ao Murilo.

O SR. MURILO QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES - Eu vou tentar ser muito breve e responder a duas perguntas. Uma foi feita a mim, e vou tomar a liberdade de responder à pergunta que foi feita ao Dr. Roque.

Primeiro, a questão do pregão para obra e serviço de engenharia. Eu concordo que não devemos usar pregão para obra. Mas nós temos duas saídas: ou deixamos como está hoje, ou seja, não pode haver pregão para obra e pode haver para serviço de engenharia — e aí temos um problema, dizer o que é obra e o que é serviço de engenharia; e há o risco do gestor que é responsabilizado perante o



Tribunal de Contas porque entendeu que se tratava de serviço e o TCU disse que era obra —, ou estabelecemos que não pode haver pregão para obra nem para serviço de engenharia.

Mas qual é o problema? O CREA entende que locação de máquina reprográfica, impressora que faz cópia, como aquela, é serviço de engenharia. Manutenção de ar-condicionado é serviço de engenharia. Então, se se tira o pregão para serviço de engenharia, tira-se o pregão para uma série de serviços que hoje são simples — por regras do CREA, estes são serviços de engenharia.

Então, somente essa ponderação eu acho necessário consolidar: ou se permite o pregão para os dois e se estabelecem alçadas, como está no projeto de lei — e aí não há mais discussão sobre o que é obra e o que é serviço, porque poderá haver pregão para os dois —, ou se permite o pregão para serviço e não para obra, mas aí se estabelecerá uma comissão paritária para que o CREA, junto com a associação das empreiteiras de obras públicas, junto com os órgãos públicos, defina o que é obra e o que é serviço de maneira geral. Do contrário, vamos continuar nessa situação de risco. Eu sei que o risco não é tão significativo quando estamos discutindo obra parada, mas é um risco válido.

Segundo ponto. O Deputado João Arruda perguntou ao Dr. Roque qual a diferença entre fiscalização e acompanhamento. Eu vou tomar a liberdade de responder. Hoje, conforme a Lei nº 8.666, a administração pública já pode contratar alguém para ajudar a fiscalizar, o que chamamos de acompanhamento. Quem dá o atesto, quem diz que o serviço foi feito é a administração. Mas há alguém que ajuda, alguém que diz que o concreto tem a densidade precisa ou que a pavimentação tem



a espessura necessária. Então, hoje, pela Lei nº 8.666, já se pode contratar um acompanhante, um auxiliar de fiscalização. E, ao se tirar a seguradora, ao passá-la de fiscal para acompanhante de fiscal, separam-se essas duas linhas no mesmo sentido.

Desculpe-me, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Augusto Coutinho) - Eu agradeço a presença dos senhores expositores e de todos os que acompanharam os trabalhos da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, convoco os senhores membros para reunião amanhã, dia 4, às 14h30min, no Plenário 14 do Anexo II.

Está encerrada a presente reunião.